PORTARIA N° 004/2021 – CDS VELHO CHICO.

JUSTIFICATIVA DA SITUÇÃO FÁTICA – PROCESSO SELETIVO N°002/2021

CDS VELHO CHICO

Dispõe sobre a justificativa para execução do processo seletivo n°002/2021 e Contratação por tempo determinado do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO/CDS-VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, atendendo ao disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, no uso de suas atribuições legais:

O CDS Velho Chico é um órgão multifinalitário, sendo que, dentre os seus objetivos encontram-se as diversas demandas municipais e regionais, tornando o Consórcio uma importante ferramenta para busca, de forma coletiva, do desenvolvimento social e econômico dos entes que o integram.

De fato, o CDS-Velho Chico, em parcerias através de contratos e convênios com o Governo do Estado da Bahia, tem conseguido relevantes resultados para melhoria de estradas, questões voltadas ao meio ambiente e a agricultura familiar e convivência com a seca, regularização fundiária, projetos de coleta seletiva e saneamento básico, dentre diversas outras atividades sempre com o objetivo de viabilizar coletivamente o desenvolvimento da região.

Neste sentido, o CDS-Velho Chico firmou o CONVÊNIO Nº. 001/2021, Processo nº. 027.1445.2021.0000450-43, que visa a Cooperação técnica e financeira entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia/SEMA e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO** para apoio técnico institucional, possibilitando o apoio técnico aos órgãos ambientais municipais capacitados e aos Conselhos de MeioAmbiente de cada Município consorciado, de forma a capacitá-los, a exercer ações municipais previstas na citada Lei Complementar n° 140/2011 e Resolução CEPRAM nº4.327/2013

A Constituição Federal, em seu art. 23, dispõe sobre a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios de proteger as florestas, a fauna e a flora no território nacional. Em lei complementar, as normas para a cooperação são especificadas e possibilita a delegação, mediante convênio, da execução de ações administrativas, desde que o destinatário disponha de órgão ambiental capacitado para a execução. Ainda, a LC n°140, de 08 de dezembro de 2011, define órgão ambiental capacitado como aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda. Essa não é uma realidade de boa parte dos municípios baianos, que têm dificuldade na contratação da equipe técnica para exercer a competência de licenciamento ambiental e de fiscalização ambiental, por exemplo.

O Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), foi constituído em 2008 com o principal objetivo de apoiar os municípios baianos, individualmente ou por meio de consórcios, no processo de organização e ampliação da capacidade dos municípios para a gestão ambiental, tendo em vista a estruturação e efetivação do Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema, em consonância com a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013. É uma saída para que os entes consorciados possam ter à sua disposição corpo técnico que vai atender demandas específicas, na perspectiva do equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Relevante destacar que o Protocolo de Intenções/ Contrato de Consórcio Público, possui força de Lei, conforme a ratificação dos municípios consorciados através das Leis municipais, porquanto, as contrações encontram respaldo no Artigo 37, IX da Constituição Federal/88, posto que, como o Consórcio não possui a participação direta do poder legislativo na edição de leis, a Assembleia é a instância máxima do órgão e responsável na deliberação de situações de urgência (DECRETO n°006/2021), como, de fato, deliberou-se e decidiu-se na assembleia do dia 03 de fevereiro de 2021 pela realização da contratação temporária por tempo determinado, conforme ata que integra a presente em todos os seus termos.

Com relação a contratação temporária, o ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello traz o conceito sob sua ótica:

"A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma

necessidade (neste sentido, necessidade temporária), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar. (MELLO, 2005, p. 263)".

Assim sendo, é a presente para justificar o motivo de uma contratação por tempo determinado, através de um processo de seleção pública, com total transparência e ampla divulgação, inclusive no Diário do Estado da Bahia, razão pela qual, observando-se e cumprindo-se as determinações legais e Resolução 1420/2020 do Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia, homologou-se a abertura do Edital de Processo Seletivo n° 002 do CDS Velho Chico, atendendo aos ditames democráticos, Princípio da transparência e Interesse Público.

Bom Jesus da Lapa, 01 de junho de 2021.

CASSIO GUIMARÃES CURSSINO

PRESIDENTE CDS VELHO CHICO